

Escola Municipal Emigdio é totalmente reformada



A Prefeitura de Búzios realizou nesta terça-feira, dia 07, a cerimônia de entrega das obras de reforma da Escola Municipal Vereador Emigdio Gonçalves Coutinho.

Foi executada a troca do madeiramento dos telhados, com instalação de mantas impermeabilizadoras e forros, e promovida a lavagem das telhas. Também foi realizada a pintura geral de todo o prédio da escola, e reparadas portas, fechaduras, trincos e janelas das salas de aula, do refeitório, cozinha e sanitários.

O pátio, que era de terra e areia, recebeu pavimentação com intertravado e espaço gramado, e os brinquedos infantis foram reformados.

Em breve a Prefeitura de Búzios entregará também para os estudantes da Escola Emigdio, uma quadra de esportes coberta, apta a receber também eventos da comunidade.



Oficina Cinematográfica Sesi Cultural lança o primeiro curta metragem



A secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda de Búzios e Sesi Cultural Sistema Firjan, promovem nesta quinta-feira (09), às 19h, no Grand Cine Bardot, o lançamento do primeiro curta metragem produzido pelos alunos da Oficina Cinematográfica Sesi Sócio Cultural – Studio Búzios.

Intitulado “Valentina”, o curta metragem marca o encerramento da oficina, ministrada durante todo o primeiro semestre de 2015, através de uma parceria firmada com a Firjan – Federação das Indústrias do Rio. Uma ideia que se tornou possível graças ao entendimento e estímulo do presidente do Conselho Regional da Firjan, Luiz César de Souza Caetano Alves.

Com a meta de ser a Cidade do Cinema, um local propício à realização de produções, com mão de obra capacitada para atender ao mais variado leque de profissionais necessários à realização de uma produção audiovisual, o município ofereceu inicialmente a 63 moradores, jovens e adultos de diferentes idades, a oportunidade de ingressar no mundo do cinema.

Com aulas diárias de roteiro, produção, direção, fotografia, edição, direção de atores e linguagem cinematográfica, os alunos tiveram a oportunidade de aprender com verdadeiros mestres de cada área. Entre os professores, nomes como Mausi Martinez, que passou por grupos renomados como o Odin Teatre da Dinamarca e o La Fura Dels Baus de Barcelona, e o professor de Roteiro, Diego De La Teixeira, que veio diretamente de San Antonio de los Baños, Escola Internacional de Cinema e TV fundada por Gabriel Garcia Marques, em Cuba.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 395, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.122.0001.2.896	33903900	050	34.000,00
		TOTAL	34.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0102.04.131.0007.2.104	33903900	050	34.000,00
		TOTAL	34.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 3 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 396, DE 8 DE JULHO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 465.720,30 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 465.720,30 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0701.15.451.0028.2.169	33903900	027	R\$ 465.720,30
			R\$ 465.720,30

Art. 2º O recurso para atendimento ao artigo anterior, será proveniente de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro 31/12/2014			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
027 – CIDE	R\$ 465.720,30	(0,00)	R\$ 465.720,30
TOTAL	R\$ 465.720,30	(0,00)	R\$ 465.720,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 397, DE 8 DE JULHO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementações
01.001.001.01.031.0003.2005	44905200	00	60.000,00
		TOTAL	60.000,00

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE GOVERNO**

Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL

Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

CONTROLADORIA GERAL

Rosenildo Avelar de Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Humberto Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

SECRETARIA DE OBRAS

Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE

Raquel Soares de Freitas Haddad

PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO

Carlos Alberto Muniz

PODER LEGISLATIVO**PRESIDENTE**

Carlos Henriques Pinto Gomes

VICE-PRESIDENTE

Gelmires da Costa Gomes Filho

1º SECRETÁRIO

Messias Carvalho da Silva

2º SECRETÁRIO

Leandro Pereira dos Santos

VEREADORES

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

José Márcio Moreira dos Santos

Lorram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 3.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo
Kleber Ferreira de Souza

Edição, editoração eletrônica e diagramação:
Alberto F. da V. Jordão Cordeiro

Impressão: Gráfica Editora Jornal do Comércio

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
01.001.001.01.031.0003.2606	44905200	00	30.000,00
01.001.001.01.031.0003.2750	44905100	00	30.000,00
		TOTAL	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 398, DE 8 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre alteração e transformação, sem aumento de despesa na Estrutura da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento, bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do órgão da Estrutura Administrativa Municipal "SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO", que passa a ser designado como "SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO".

Art. 2º Fica extinto o órgão da Estrutura Administrativa Municipal "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO".

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO", que passa a ser designado como "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO".

Art. 4º Fica extinto o cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO".

Art. 5º Fica criado, por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	*	R\$ 6.526,68

§ 1º. A criação por transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de despesa.

§ 2º A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº 399, DE 9 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 330/2015, alterou o Decreto nº 148/2010, que criou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado Decreto nº 330/2015, que alterou o Decreto nº 148/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
(Anexo único do Decreto nº 399/2015)

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto à Coordenadoria de Trânsito e Transporte, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar à Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar à Secretária de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade.
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é facultada a suplência;
- d) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º - O mandato será, no mínimo, de um ano, sendo permitida a recondução dos integrantes da JARI por igual período.

§2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

- §1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
- §2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - atuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para o CADAU, nos termos da legislação pertinente, e posteriormente, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. A Secretária de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretária de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros da JARI farão jus a uma remuneração de presença – JETON – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão ordinária e extraordinária até o máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto à Secretária de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretária de Ordem Pública e Defesa Civil Municipal.

Armação dos Búzios, 9 de julho de 2015

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 400, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, para fins de transformação, o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

– Na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL E PATRIMONIAL DE ORDEM PÚBLICA	CC-02	R\$ 4.438,14

Art. 2º Fica criado, por transformação, o seguinte cargo na administração pública direta:

– Na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE SEGURANÇA	CC-02	R\$ 4.438,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 431, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2015, ALEXANDRE RAULINO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 382, de 31 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 432, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, ALEXANDRE RAULINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 433, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, MÁRIO JOSÉ PAZ para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Cultura e Patrimônio Histórico, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 434, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2015, ADEJAIR QUINTANILHA DE ASSIS, do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 215, de 18 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 435, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, ADEJAIR QUINTANILHA DE ASSIS para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 436, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, IVAN AURÉLIO RAMOS para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

PORTARIA Nº 437, DE 8 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito, desde 30 de junho de 2015, a Portaria nº 377, de 2 de junho de 2015, que designou ALEX-ANDRE RAULINO DE OLIVEIRA para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Turismo.

Armação dos Búzios, 8 de julho de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.643/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 035/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e Decreto Municipal nº. 666/2008
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 822.761,49 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2013
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 – Aditamento Quantitativo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.859/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CONTRATADA: Ônix Serviços Ltda EPP
OBJETO: prestação dos serviços de limpeza urbana do Município de Armação dos Búzios – RJ, correspondente ao Lote 01
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 002/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/1993
VALOR: 12,5% da prestação dos serviços contratados

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2013
TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 – Prorrogação de Prazo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.859/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CONTRATADA: Onix Serviços Ltda EPP
OBJETO: prestação dos serviços de limpeza urbana do Município de Armação dos Búzios – RJ, correspondente ao Lote 01
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 002/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993
PRAZO: 06 (seis) meses

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2013
TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 – Aditamento Quantitativo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.859/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CONTRATADA: NP Construções e Serviços Ltda
OBJETO: prestação dos serviços de limpeza urbana do Município de Armação dos Búzios – RJ, correspondente aos Lotes 02 e 03
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 02/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/1993
VALOR: 25% da prestação dos serviços contratados

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2013
TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 – Prorrogação de Prazo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.859/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

CONTRATADA: NP Construções e Serviços Ltda
OBJETO: prestação dos serviços de limpeza urbana do Município de Armação dos Búzios – RJ, correspondente aos Lotes 02 e 03
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 02/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei nº. 8.666/1993
PRAZO: 06 (seis) meses

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2013
TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 – Aditamento Quantitativo
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.579/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CONTRATADA: Vegelle Construções e Pavimentações LTDA
OBJETO: Extensão, manutenção preventiva e corretiva do parque aéreo e subterrâneo de iluminação pública do município de Armação dos Búzios
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 31/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520 de 2002, Decreto Municipal nº 43 de 2005 e Portaria nº 379 de 2013 e Art. 57, II da Lei 8666/93
SUPRESSÃO QUANTITATIVA: 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º, Lei 8666/93
VALOR: R\$ 51.092,66 (cinquenta e um mil e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 Contrato de Credenciamento nº 015/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.592/2013
CREDECENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Armação dos Búzios.
CREDECENCIADO: Clinad – Clínica do Aparelho Digestivo LTDA
MODALIDADE: Chamada Pública.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8666/93 e Art. 199, §1º, CRFB
VALOR: Consoante tabela SUS municipal Diferenciada de Armação dos Búzios (TSMD – AB).
PRAZO: 12 (doze) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 17053/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 016/2015
OBJETO: Aquisição de Material Pintura.
TIPO: Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preço.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 043/05 e 666/2008. Fica alterada a data de abertura do Edital, conforme abaixo:
ONDE LÊ-SE:
DATA DE ABERTURA: 17/07/2015 às 10:00h.
LEIA-SE:
DATA DE ABERTURA: 17/07/2015 às 14:00h.

Armação dos Búzios, 09 de Julho de 2015.

JEFERSON TEIXEIRA TERRA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 16272/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 010/2015
OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção de Material Gráfico.
DATA DE ABERTURA: 24/07/2015 às 10:00h.
TIPO: Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preço.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 043/05 e 666/2008.
RETIRADA DO EDITAL: Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 10/07/2015, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica e requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física e 05 (cinco) Resmas de Papel A4. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 09 de Julho de 2015.

JEFERSON TEIXEIRA TERRA

Pregoeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, o uso das suas atribuições, e em atendimento ao disposto na Lei nº 816, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Programa Bolsa-Atleta, pelo presente Edital, TORNA PÚBLICA e CONVOCA aos membros da Comissão do Programa Bolsa-Atleta, nomeados por meio da Portaria nº 727/2013, alterada pela Portaria nº 354/2015, para a REALIZAÇÃO DE REUNIÃO prevista para o dia 15/7/2015 (quarta-feira), às 10h00, na sede da Subsecretaria de Esporte, situada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 815, sala 3, Shopping Portal da Ferradura, para tratar da seguinte pauta:

- Concessão, renovação e desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa- Atleta.

Armação dos Búzios, 9 de julho de 2015.

RICARDO DE ALMEIDA BRAGA
Subsecretário Municipal de Esporte

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO 2012**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o resultado do Concurso Público 2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03 de Julho de 2012, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/12 de 23/03/2012.

RESOLVE:

CONVOCAR, em cumprimento à Liminar expedida em Mandado de Segurança, a candidata ROSANGELA OFRANT DE MORAIS, cargo M19 – SECRETARIA ESCOLAR, para comparecer ao local e data indicados abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerado desistente caso não compareça no prazo de 30 dias:

Local: Gerência de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração
Edifício-Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios

Endereço: Estrada da Usina, nº 600 – Centro – Armação dos Búzios

Data: 15/07/2015

Horário: 10 às 16 h.

Armação dos Búzios, 30 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 001/2015**

Considerando a Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando Lei Complementar 141 de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ação e serviços públicos de saúde;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno e no uso das suas atribuições e competências o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RESOLVE: Aprovar as Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS REFERENTES A 2014, conforme Ata de Reunião Extraordinária do dia 08 de Julho de 2015.

Atenciosamente,

RAQUEL DE FREITAS HADDAD
Secretária de Saúde

ANGÉLICA MAURÍCIO LEITÃO DA CUNHA
Secretária do Conselho Municipal de Saúde

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO ANO 2015

Aos oito dias do mês de julho de 2015, na Secretaria de Saúde, às 14 h, instalou-se Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios. Presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Raquel de Freitas Haddad, (Secretária de Saúde), Clóvis da Silva (Centro Social Cem Braças), Vanessa Karine Soares (CRER-VIP), Lídia de Oliveira Macena (Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda), Maria Augusta Leite de Santana (SOMUNEAR) Vilma Regina Dias dos Santos (Alegria de Viver), Ianaracy Moraes Sodré (CREFITO). E os seguintes Conselheiros Suplentes: Mônica Werkauser (Ativa Búzios), Ziza Alice do Espírito Santos (AMAB). E presentes: a Sra. Dayse Maria Nunes (Secretaria de Saúde), Carolina Gallo Neto (Subsecretária de Saúde), Leandro Santana (Diretor do Hospital) e a Secretária deste conselho, Angélica Maurício. Pauta: 1 – Contas do Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, referentes a 2014, Relatório Quadrimestral de 2015, Plano Municipal de Saúde de 2014 a 2017, Programação Anual de Saúde 2015, Relatório de Gestão de 2015, Conferência Municipal de Saúde. A funcionária Dayse apresentou o relatório quadrimestral. Maria Augusta pediu para iniciar a reunião seguindo a pauta. Maria Augusta falou sobre o Plano de Saúde de 2014 a 2017 que não foi apresentado para o conselho. Maria Augusta falou das contas de 2014, a funcionária Dayse fez um resumo das contas de 2014. A Secretária Raquel Haddad explicou que para apresentar as contas para o conselho ela precisa antes receber as informações da prefeitura. A Secretária informou que teve uma audiência no Ministério Público com a Dra. Marcela para resolver pendências referente ao Hemolagos. A Secretária falou que vai solucionar a questão do Fundo Municipal de Saúde que precisa funcionar na Secretaria de Saúde. Maria Augusta falou que a prefeitura está investindo mais de 15% na receita da Saúde. A Secretária Raquel falou que o esforço é grande, e que no dia anterior todas as secretarias se reuniram em reunião buscando caminhar junto. Maria Augusta falou que o primeiro quadrimestre de 2014 a secretaria gastou 36 milhões do orçamento que totalizava 48 milhões. A funcionária Dayse informou que o primeiro quadrimestre ficou resquício do ano do ano anterior para pagar. A secretária Raquel informou que com muita análise e trabalho conseguiu reduzir a folha de pagamento. A secretária Raquel solicitou que depois da nova eleição do conselho, que um conselheiro no sistema de rodízio acompanhe o dia a dia da saúde. A secretária informou que o efetivo da saúde não é suficiente, mas que ela acompanha o nome de funcionário por funcionário que recebe hora extra. Maria Augusta falou que é preciso um acompanhamento maior do conselho e da gestão com as informações fornecidas ao conselho. Maria Augusta fez a leitura de um relatório do TCE referente ao ano de 2013. Maria Augusta informou que todos são responsáveis pelas contas da saúde. Maria Augusta cobrou da gestão as transferências de contas bancárias e os demonstrativos consolidados das contas do Fundo Municipal de Saúde. A conselheira Mônica falou que o conselho vem a muito tempo solicitando um contador para auxiliar nas análises das contas. A Sra. Mônica falou que uma pessoa leiga não tem condições de avaliar as contas. Maria Augusta falou para a Mônica que o curso de capacitação foi maravilhoso e contribuiu bastante para ajudar na análise das contas. Maria Augusta falou que ela e Dona Ziza participam de todos os Cursos oferecidos pelo Estado e Conselhos para acrescentar seus conhecimentos junto ao conselho. O pastor Sérgio falou que é válida a colocação da Mônica e que é preciso uma análise melhor. A secretária Raquel se desculpou com o conselho e com o pastor Sérgio por não ter conseguido cumprir com a promessa de informar mensalmente ao Conselho sobre as contas. A secretária informou que quando assumiu a Secretaria de Saúde existiam muitas pendências e desordem, e ela teve que movimentar

toda sua equipe para colocar a casa em ordem. Maria Augusta falou que em junho foi feito o remanejamento, apresentado e aprovado pelo conselho. Maria Augusta falou que a informação mês a mês é de extrema importância para entender melhor o orçamento e os remanejamentos das dotações. A secretária falou que está cobrando muito de todos os prestadores. Maria Augusta falou que é preciso informatizar a saúde. A secretária falou que é preciso parceria com os profissionais para que a informatização ocorra com sucesso que é preciso, colaboração dos profissionais que se eles não colaborarem fica complicado. A funcionária Dayse explicou o resumo das contas de 2014 para os conselheiros. A secretária Raquel falou que solicitou aos prestadores que emitissem notas fiscais dos 15 dias de dezembro de 2014 para evitar restos a pagar no início do ano de 2015. A secretária Raquel falou que está trabalhando muito para acertar e deixar uma história, mas precisa da ajuda do conselho. A secretária falou sobre o problema que ocorreu devido um erro no processo de locação de ambulância, que no contrato constava como uma Ambulância (UTI), e que na verdade o objeto do contrato é uma Ambulância (TIPO UTI), o diretor do hospital Sr. Leandro Santana explicou para o conselho o que ocorreu e esclareceu o mal entendido. Maria Augusta falou que pediu o esclarecimento para que na hora que o Conselho for questionado, saiba responder sobre o ocorrido. Maria Augusta falou que é preciso acompanhar as contas mensalmente. Maria Augusta colocou as contas em votação, mas cobrou o relatório de Gestão que ainda não foi apresentado para o Conselho. Colocada em votação as Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referentes a 2014 foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Maria Augusta entrou no assunto referente a conferência, informou que o regimento interno vai ser enviado para os conselheiros por email. A Secretária Raquel Haddad informou que a empresa prestadora do serviço de alimentação do hospital modificou o cardápio por 2 dias para os funcionários, a secretária falou que fez um remanejamento nas dotações para sanar as pendências com a empresa prestadora de serviço de Alimentação. A secretária informou que as pendências com o Hemolagos também serão sanadas através do mesmo remanejamento nas dotações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h e 50 minutos, esta ata foi digitada e assinada por mim e pela Secretária de Saúde Sra Raquel de Freitas Haddad, e juntada, a mesma a lista de presença.

Armação dos Búzios, 08 de julho de 2015

Lista de presença da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, realizada às 14h, na Secretaria Municipal de Saúde.

- 1 Raquel de Freitas - Alegria de Viver
- 2 Lídia de Oliveira Macena - Secretaria
- 3 Dayse Maria Nunes - Sec. Saúde
- 4 Ziza Alice do Espírito Santos (AMAB)
- 5 Maria Augusta Leite de Santana (SOMUNEAR)
- 6 Clóvis da Silva - C.S.C. CEM. BRAÇAS
- 7 Ianaracy Moraes Sodré - Sec. Saúde
- 8 Leandro Santana
- 9 Mônica Werkauser
- 10 Raquel de Freitas Haddad
- 11 Ianaracy Moraes Sodré (COORD. FISIOTERAPIA)
- 12 ~~Vanessa Karine Soares~~ (CRER - VIP)
- 13 Vanessa Karine Soares (CRER - VIP)
- 14 Gisela B. da Silva (Comissão executora social e cultural)

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Designa servidor para a função na Guarda Municipal e Patrimonial, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, II, c/c o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, hierarquizar e efetivar sistematicamente a organização da Guarda Municipal e Patrimonial, constante nas Leis Complementares nº(s) 25 e 26 de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data, o Servidor MARCO ANTONIO SUNE PEREZ, matrícula nº 4006, para exercer a função de Inspetor da Guarda Municipal e Patrimonial.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2015.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2015.

GERALDO BARREIROS BORGES.
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil

ATA Nº 21.

Armação dos Búzios, 01 de Junho de 2015.

Ao um dia do mês de junho de dois mil e quinze, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Rua 13, Quadra 13, Lote 12, João Fernandes, Armação dos Búzios – CEP.28.950-000 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Infração interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 – CTB, da Lei 226/2001 – Criação da Jari, do Decreto Municipal 148/2010 – Regimento Interno da JARI e da portaria 267/2014 – Nomeação do Presidente e Membros. Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Julio Cesar Cordeiro Pereira e dos Membros Gilberto Martins da Silva, Huberlande Alves Martins Junior e Fabio Faria da Silva. O Presidente no uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº DO TI	RELATOR	RESULTADO
PMAB 138/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29640092	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 139/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29739040	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 140/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29738267	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 141/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29738266	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 142/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29738268	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 143/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29739089	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 144/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29723123	GILBERTO MARTINS DA SILVA	DEFERIDO
PMAB 145/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29638356	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 146/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29728901	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 147/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29723121	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 148/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29630908	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO
PMAB 149/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29723122	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO
PMAB 150/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29638268	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO
PMAB 151/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29734766	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO
PMAB 152/2015	01/06/2015	CANCELAMENTO	S29629786	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO

FABIO FARIA DA SILVA
Secretario Jari

JULIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Presidente Jari

ATA Nº 22

Armação dos Búzios, 08 de Junho de 2015.

Aos oito dia do mês de junho de dois mil e quinze, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Rua 13, Quadra 13, Lote 12, João Fernandes, Armação dos Búzios – CEP.28.950-000 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Infração interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 – CTB, da Lei 226/2001 – Criação da Jari, do Decreto Municipal 148/2010 – Regimento Interno da JARI e da portaria 267/2014 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Julio Cesar Cordeiro Pereira e dos Membros Gilberto Martins da Silva, Huberlando Alves Martins Junior e Fabio Faria da Silva. O Presidente no uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº DO TI	RELATOR	RESULTADO
PMAB 153/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29739423	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 154/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29738447	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 155/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29723315	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 156/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29637753	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 157/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29637752	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 158/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29639722	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 159/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29731523	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO
PMAB 160/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29714957	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO
PMAB 161/2015	08/06/2015	CANCELAMENTO	S29712873	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO

FABIO FARIA DA SILVA
Secretario Jari

JULIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Presidente Jari

ATA Nº 23

Armação dos Búzios, 15 de Junho de 2015.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Rua 13, Quadra 13, Lote 12, João Fernandes, Armação dos Búzios – CEP.28.950-000 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Infração interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 – CTB, da Lei 226/2001 – Criação da Jari, do Decreto Municipal 148/2010 – Regimento Interno da JARI e da portaria 267/2014 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Julio Cesar Cordeiro Pereira e dos Membros Gilberto Martins da Silva, Huberlando Alves Martins Junior e Fabio Faria da Silva. O Presidente no uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº DO TI	RELATOR	RESULTADO
PMAB 162/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29640141	GILBERTO MARTINS DA SILVA	DEFERIDO
PMAB 163/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29734888	GILBERTO MARTINS DA SILVA	DEFERIDO
PMAB 164/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29636824	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 165/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29729575	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 166/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29737138	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO
PMAB 167/2015	15/06/2015	CANCELAMENTO	S29639979	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	DEFERIDO

FABIO FARIA DA SILVA
Secretario Jari

JULIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Presidente Jari

ATA Nº 24

Armação dos Búzios, 22 de Junho de 2015.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e quinze, às dezessete horas, realizou-se na sede da JARI, situada à Rua 13, Quadra 13, Lote 12, João Fernandes, Armação dos Búzios – CEP.28.950-000 – Tel.22 2623-4950, a sessão de análise e julgamento dos processos de Recursos de Infração interpostos, conforme preceitua o Art.17 da Lei 9.503/97 – CTB, da Lei 226/2001 – Criação da Jari, do Decreto Municipal 148/2010 – Regimento Interno da JARI e da portaria 267/2014 – Nomeação do Presidente e Membros.

Registrada as presenças do Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, o Sr. Julio Cesar Cordeiro Pereira e dos Membros Gilberto Martins da Silva, Huberlando Alves Martins Junior e Fabio Faria da Silva. O Presidente no uso de suas atribuições deu por iniciada a presente sessão, em seguida fez a distribuição dos processos entre os membros da JARI, submetendo-os à julgamento e votação conforme dispostos nos pareceres dos respectivos processos, exarados conforme segue:

PROCESSO	DATA	REQUERIMENTO	Nº DO TI	RELATOR	RESULTADO
PMAB 168/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29638021	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 169/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29616317	JULIO CESAR C. PEREIRA	INDEFERIDO
PMAB 170/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29618544	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 171/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29633228	GILBERTO MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
PMAB 172/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29626579	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO
PMAB 173/2015	22/06/2015	CANCELAMENTO	S29679668	HEBERLANDO ALVES MARTINS JUNIOR	INDEFERIDO

FABIO FARIA DA SILVA
Secretario Jari

JULIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Presidente Jari

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNPREV**

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE JULHO DE 2015.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, E

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Fundo de Previdência do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, constante nos autos do processo administrativo nº 121/2015,

RESOLVE:

DETERMINAR A AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, em ficha funcional do servidor FRANCISCO JOSE LEMOS, Guarda Municipal III, Matrícula 14126, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes a 09 (nove) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias, conforme requerido através do processo administrativo nº 121/2015.

Armação dos Búzios, 07 de julho de 2015.

MARCELO PASSOS PEREIRA
GESTOR

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 03 DE JULHO DE 2015*

*Altera o Regulamento da Previdência Social do Município de Armação dos Búzios, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários."

Osmane Simas de Araujo Presidente do Conselho de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios - FUNPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 917 de 20 de Dezembro de 2011.,

RESOLVE:

Fica aprovado o REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Armação dos Búzios, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefício previdenciário do auxílio doença.

**CAPÍTULO I – DO AUXÍLIO-DOENÇA
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. O auxílio-doença só poderá ser concedido quando a doença, a intervenção cirúrgica ou o acidente em que se envolver o segurado incapacitá-lo temporariamente por mais de 15 dias consecutivos, para o exercício das atribuições normais de seu cargo ou para o exercício de outras atividades no serviço público. Parágrafo único. A doença, por si só, não constitui motivo para a concessão do auxílio-doença.

SEÇÃO II – DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2. A abertura de processo administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo, na sede do FUNPREV, de requerimento assinado pelo segurado, que conterá número e data da abertura do processo acompanhado dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e email do servidor, último contra cheque e ficha funcional do servidor.

II – atestado original do médico que assiste o servidor, indicando a necessidade do seu afastamento, por motivo de doença por mais de 15 dias consecutivos, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), correspondente a doença do segurado que o incapacita para o trabalho.

III – parecer do médico que assiste o servidor, indicando o tratamento no qual o servidor está se submetendo, tais como todos os documentos comprobatórios necessários para a verificação do médico perito quanto a CID atestada pelo médico assistente do servidor, como, por exemplo, raio x, ressonância magnética, tomografias, medicamentos e etc.

§ 1º. Quando o segurado ficar impossibilitado, em razão de sua doença, de assinar requerimento de auxílio doença ou de prorrogação do benefício de auxílio doença, o pedido poderá ser assinado por procurador com firma reconhecida, devidamente qualificado, com cópia do documento de identificação anexa ao processo.

§ 2º. Nos casos em que o servidor encontrar-se impossibilitado de firmar procuração como por exemplo em coma ou estado ausente de lucidez deverá trazer, aquele que o representar, mesmo que sem procuração declaração do hospital onde encontra-se internado o servidor, ou laudo médico específico.

§ 3º. Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o inciso II deste artigo, fornecido pelo médico assistente do servidor, deverá vir acompanhado de relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento.

§4º. A falta de qualquer documento acima solicitado, impedirá o servidor de requerer o auxílio doença.

§5º. Os casos de auxílio-doença requerido de ofício pelo ente empregador, deverão obrigatoriamente respeitar o estabelecido neste artigo.

Art. 3. Aberto o processo do benefício, o Diretor Administrativo ou quem ele designar tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – agendará a perícia médica do segurado, comunicando ao servidor, ou a quem tiver apresentado o requerimento a que se refere o § 1º do artigo 1, no ato de sua apresentação, a data, o horário e o local da realização da perícia;

SEÇÃO IV – DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 4. A perícia médica concluirá se o segurado necessita permanecer afastado do exercício de seu cargo e por quanto tempo ou se o mesmo está apto para retornar ao serviço público municipal.

§ 1º. Os exames e relatórios de que trata o resultado da perícia por e-mail, é de total responsabilidade de o segurado respeitar o prazo de dois dias após a realização da perícia, uma vez, que o Funprev contará o prazo de dois dias para futuro recurso, após a realização da perícia e conseqüentemente o envio do e-mail.

Art. 5. Os exames de qualquer natureza e as consultas médicas especializadas, que forem necessários para a perícia médica e forem solicitados pelo médico-perito, poderão ser realizados pelo serviço público municipal ou pelas empresas e profissionais de saúde credenciados ou contratados pelo ente empregador ou por médico particular a critério do segurado.

Art. 6. O relatório médico da perícia, todos os exames realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, apresentado no dia da perícia deverão ser anexados ao processo de auxílio-doença.

§ 1º. Os exames e relatórios de que trata o caput deste artigo, poderão ser cópias simples, providenciadas pelo servidor e entregues ao médico perito.

§ 2º. O resultado da perícia este será informado ao servidor e a Administração do ente empregador ao qual o servidor está vinculado.

I – O segurado deverá comparecer ao FUNPREV, dois dias úteis após a realização da perícia médica para retirar o resultado da perícia ou autorizar o seu envio pelo e-mail cadastrado no formulário de requerimento do auxílio-doença.

II – Nos casos em que o servidor autorizar o envio do resultado da perícia por e-mail, é de total responsabilidade de o segurado respeitar o prazo de dois dias após a realização da perícia, uma vez, que o Funprev contará o prazo de dois dias para futuro recurso, após a realização da perícia e conseqüentemente o envio do e-mail.

III – Será encaminhada a Administração do ente ao qual o servidor está vinculado, através de e-mail institucional.

Art. 7º. O Diretor administrativo, ou quem ele designar, providenciará a juntada do resultado da perícia médica ao processo e o atuariário calculará o valor do benefício.

Art. 8. A perícia médica é indispensável para a concessão do benefício.

§ 1º. A perícia médica será realizada por médico perito vinculado ao FUNPREV.

§ 2º. O segurado não receberá o benefício, nos seguintes casos:

I – não comparecer ao FUNPREV para requerer auxílio-doença,

II – deixar de apresentar os documentos relacionados no artigo 2 desta Resolução;

III – não se submeter à perícia médica.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 9. O auxílio-doença será concedido pelo médico perito, e homologado pelo Gestor do Funprev, e publicado através de portaria resumidamente em imprensa oficial.

§ 1º. Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do auxílio-doença retroagirá ao 16º dia, no caso de o segurado, apresentar o seu atestado médico até o período de 30 dias. Em caso de o seguro apresentar atestado médico acima de 30 dias de seu afastamento, aquele somente terá direito a concessão do benefício a partir da data de seu requerimento, sendo este informado ao ente municipal ao qual o segurado estiver vinculado.

§ 2º. O despacho de concessão do auxílio-doença fixará a data do início do benefício, competindo ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

Competirá ao médico perito na data da realização da perícia, concluir:

I – se o servidor está apto para retornar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições, ou para desempenhar outras atividades no serviço público municipal sugerindo readaptação;

II – se o servidor deve ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

a) a concessão do benefício mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subsequente retorno à atividade; ou

b) pela concessão do benefício por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual alta ou prorrogação do benefício;

III – se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal concluindo então por sua aposentadoria por invalidez.

Art. 10. O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica, acarretará a suspensão do benefício e conseqüentemente o seu pagamento, após observância dos prazos abaixo contidos no parágrafo segundo, deste artigo.

§ 1º. São consideradas como faltas justificadas, que deverão ser comprovadas documentalmente, nos casos abaixo:

I – Impossibilidade de locomoção, em decorrência da doença;

II – Servidor que encontra-se internado, para tratamento da doença;

III – Mal súbito, no dia e horário da perícia;

IV – Casos fortuitos ou de força maior, que não podem ser previstos, mas que deverão ser comprovados documentalmente, como por exemplo, acidente de trânsito.

§ 2º. Nos casos das faltas justificadas, mas previstas, que são os casos do inciso I e II do parágrafo anterior, os laudos médicos de comprovação deverão ser encaminhados ao FUNPREV, até a data da perícia, e as faltas justificadas que não podem ser previstas, que são os casos do inciso III e IV do parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas até dois dias úteis, posteriores ao dia da perícia.

§ 3º. Se a falta à perícia for ocasionada pelos motivos estabelecidos no § 1º deste artigo, e for devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será marcada nova perícia médica.

Em caso de o médico perito conceder o benefício de auxílio doença, este retroagirá a data da suspensão do pagamento. Entretanto, nos casos em que o médico perito não conceder o benefício, a alta do segurado retroagirá a data da suspensão do pagamento.

§ 4º. Se o servidor após os prazos estabelecidos no § 2º, apresentar documentos comprobatórios que justifique sua ausência, ficará a critério da avaliação do Gestor do Funprev possibilidade do agendamento de nova perícia.

§ 5º. Sempre que ocorrer a hipótese previsto no § 1º deste artigo o Diretor Administrativo deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração, a Câmara Municipal as Autarquias e Fundações Municipais conforme o caso para as providências cabíveis.

§ 6º. Se o servidor comprovar documentalmente através de laudo médico, que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, a perícia médica poderá ser realizada a critério da avaliação do Gestor do Funprev, a qualquer tempo onde quer que o segurado se encontre.

DA ALTA MÉDICA

Art. 11. Quando a perícia médica concluir que o servidor está apto para retornar à atividade no serviço público municipal, dando-lhe alta, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença correspondente ao período de tempo decorrido entre a data do fim dos 15 (quinze) dias de licença-saúde a cargo do ente municipal e a data da comunicação do despacho negatório.

Parágrafo único. A alta médica e a conseqüente cessação do auxílio-doença será imediatamente comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 8.

SEÇÃO VII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS CASOS DE ALTA PROGRAMADA

Art. 12. O segurado que não concordar com o término de seu benefício, nos casos de alta programada, deverá apresentar pedido de reconsideração em até 5 dias corridos anteriores a data da alta programada, com nova fundamentação médica;

§ 1º. A fundamentação médica que dispõe o caput deste artigo consiste na apresentação de novo laudo médico, contendo CID, e especificando porque o servidor encontra-se impossibilitado de exercer as suas atividades laborativas.

§ 2º. O pedido de reconsideração só poderá ser apresentado uma única vez, devendo o servidor retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão em atividade.

§ 3º. Apresentado o pedido de reconsideração, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, com o médico perito do FUNPREV, independentemente de novo laudo médico apresentar CID diferente do que originou o benefício.

§ 4º. Sendo deferido o pedido, o benefício será restabelecido a partir da data da alta.

§ 5º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (CID) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, desde que o segurado esteja trabalhando, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VIII – DO RECURSO

Art. 13. O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de reconsideração solicitado de acordo com o artigo anterior do auxílio-doença, poderá apresentar pedido de recurso, em até 5 dias úteis após a comunicação do indeferimento da reconsideração apresentando fundamentação médica divergente.

O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de auxílio doença ou de sua alta, deverá apresentar recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis após a sua notificação do laudo médico.

§ 1º. O servidor poderá apresentar pedido de recurso administrativo, em ambos os casos, conforme disposto no caput deste artigo, somente uma vez, devendo retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão em atividade.

§ 2º. Apresentado o pedido de recurso, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, com uma Junta Médica indicada pelo FUNPREV, encaminhando-se os autos do processo administrativo a junta para análise e manifestação pericial.

§ 3º. A Junta Médica poderá emitir parecer opinando pela concessão do benefício em caráter retroativo, a fim de que auxílio-doença seja concedido a partir da data da apresentação do pedido de reconsideração.

§ 4º. Apresentado o resultado do recurso pela junta medica, o processo será encaminhado ao Gestor para comunicação ao servidor, no prazo de dois dias, e publicação resumidamente de portaria independente do resultado da Junta Médica.

SEÇÃO IX – DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 14. O segurado que receber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias poderá ser visitado pelo FUNPREV, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação.

§ 1º. O segurado em gozo de auxílio-doença se obriga a comunicar ao FUNPREV eventual alteração de sua residência ou estadia fora do município, indicando seu endereço ou qualquer outro meio que possibilite o contato.

§ 2º. Se o segurado, ao ser procurado em sua residência, não for encontrado na mesma e nem em local indicado por seus parentes, deverá comparecer na sede do FUNPREV dentro dos 7 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 3º. O benefício será suspenso caso não sejam cumpridas quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 15. O segurado em gozo de auxílio-doença que for encontrado exercendo qualquer outra atividade, remunerada ou não, inclusive atividades esportivas ou de lazer incompatíveis com o tratamento de sua doença, terá o benefício suspenso e ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a uma base de contribuição, que será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, sem prejuízo da devolução do benefício recebido indevidamente e da representação criminal cabível.

§ 1º. A imposição de multa ao segurado será objeto de auto lavrado pelo Diretor Administrativo, entregando-se cópia ao segurado e facultando-se a ele a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O recurso será julgado pela Administração do Funprev.

§ 3º. E em último caso, será julgado pelo Conselho Municipal de Previdência.

SEÇÃO X – DAS DOENÇAS PSÍQUICAS

Art. 16. Sempre que a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença for motivada por doença psíquica, o médico perito poderá submeter o servidor à consulta psiquiátrica ou psicológica com profissionais da rede pública ou com médicos credenciados ou contratados pelo FUNPREV, fundamentando-se nos relatórios que esses profissionais apresentarem sobre a doença do servidor para oferecer seu parecer médico.

Parágrafo único. O relatório psiquiátrico indicará, preferencialmente, o tratamento medicamentoso que, eventualmente, o paciente está submetido, o seu tempo de duração, e quais as conseqüências adversas que o uso dos medicamentos poderá provocar no paciente.

SEÇÃO XI – DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 17. Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou psíquicas de exercer o seu

cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá alta ao segurado, sugerindo a sua readaptação.

Parágrafo único. O FUNPREV, nesse caso, encaminhará ofício ao ente municipal empregador a fim de que o mesmo providencie a readaptação do servidor no serviço público.

SEÇÃO XII – DA PERÍCIA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 18. Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos, para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 1º. O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos será submetido à Junta Médica para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez temporária ou permanente.

§ 2º. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez dependerá da abertura de processo administrativo específico, de ofício ou a requerimento do servidor, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º. O processo de aposentadoria só será aberto se a Junta Médica concluir que o servidor se encontra inválido permanentemente ou temporariamente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.

§ 4º. O servidor se submeterá a uma reavaliação médica a cada dois anos, nos casos de aposentadoria temporária.

SEÇÃO XIII – DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 19. O valor do auxílio-doença corresponderá à última remuneração base de contribuição, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 917 de 20 de Dezembro de 2011.

§ 1º. Quando o servidor tiver ingressado há menos de 30 (trinta) dias no serviço público municipal, o servidor só terá direito ao benefício se tiver contribuído pelo menos 1 mês, caso contrário o servidor ainda não é segurado do FUNPREV não tendo direito ao benefícios de auxílio doença.

OSMANE SIMAS DE ARAUJO
Presidente do Conselho de Previdência

* Republicada nesta data por incorreções

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2015 DE 07-07-2015

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, 600 - Armação dos Búzios, representada neste ato por sua Secretária de Planejamento, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da irregularidade de sua obra.

Fica a V.S.^a NOTIFICADA, em forma e para os fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação no prazo de 30(trinta dias), caberá a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Segue abaixo dados:

13258/14	Christiano Fernandes Saraiva	Estrada do Canto Esquerdo de Geriba,600 - Geriba
12702/14	Claudio Henrique Vieira Angelo	R das Casuarinas, 5 – Cond. Mata Atlântica
3526/04	Ambelina Cleide G Correa	R dos Namorados – Lt 24 – Qd A - Manguinhos
3435/15	Francisco Arizzi	Loteamento Ilhas de Buzios - Lt 13- Qd M Geriba

Armação dos Búzios, 07 de Julho de 2015.

HUMBERTO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2015 DE 07-07-2015

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, 600 - Armação dos Búzios, representada neste ato por sua Secretária de Planejamento, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da irregularidade de sua obra.

Fica a V.S.^a NOTIFICADA, em forma e para os fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação no prazo de 30(trinta dias), caberá a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Segue abaixo dados:

7474/08	Antonio Tojal Freire	R. da Lingüiça, 49 - Manguinhos
12485/05	Paulo Cesar P. de Souza	R. D – Qd H – Lt 12 – Colina de Geriba
9427/03	Francisco Julio Linhares F.C.	Lt 1 - Qd C – Loteamento Geriba
7781/05	Jose Nicolau Pereira A.	Av. Gravatas, 17 – Cond. Enseada de Geriba
9042/10	Flavio Nunes Byron	Cond. Luar de Buzios,6 - Manguinhos
389/07	Phrymeia Ignacchitti	Lt 111 – Gleba E – Caravela Nina
4730/06	Carla Campos Schurr	Cond. Buzios Country,63 – Baía Formosa
7231/10	Bruno Ayres Floriano	R. João Fennandes,1444 - Ossos
9900/08	Jose Carlos	R. Rui Barbosa,15 - Centro

Armação dos Búzios, 07 de Julho de 2015.

HUMBERTO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATOS DO LEGISLATIVO PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 162, DE 2 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeito a partir de 30 de junho de 2015, o Sr. Allan Vinicius de Almeida Queiroz, do cargo em comissão de Subprocurador Geral, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeado pelo Ato do Presidente de nº. 11/01/2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de Julho de 2015

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 163, DE 2 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, a Senhora Rita de Cassia Almeida Queiroz, para exercer o cargo em comissão de Subprocuradora da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 8 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de Julho de 2015

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 164, DE 2 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeito a partir de 30 de junho de 2015, a Senhora Thalita Nicodemos Guimarães, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, para o qual foi nomeada pelo Ato do Presidente de nº. 43/02/2015.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de Julho de 2015

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 165, DE 2 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2015, a Senhora Bruna Conceição de Souza, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 8 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 2 de Julho de 2015

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DE N.º 166, DE 3 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar Nº.15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), em conformidade com o Processo Administrativo nº. 43/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos ao Servidor Jean Pierre Canelas, cargo Auxiliar Administrativo II, estatutário, matrícula Nº. 058, pelo período de 01/07/2015 a 01/07/2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 3 de Julho de 2015

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Presidente

MUITO MAIS >>> PRÓXIMO de VC



Novo portal de Búzios
buzios.rj.gov.br 
Seu canal direto com a prefeitura



BÚZIOS
PREFEITURA



Respeite a **faixa.**
Respeite o próximo.
Respeite a **vida.**



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ORDEM PÚBLICA e
DEFESA CIVIL

